
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 71/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO № 01/2002 PROCESSO № 00040-00051537/2017-45

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Secretário de Fazenda do Distrito Federal, o Sr. WILSON JOSÉ DE PAULA, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 703.386 SSP/DF, CPF nº 301.609.361-87 e a empresa **CEBRASPE-CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 18.284.407/0001-53, com sede Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.910-90, representado por ADRIANA RIGON WESKA, portadora da Carteira de Identidade nº 5.000.456.136 SSP/RS e do CPF nº 346.917.231-53, na qualidade Diretora Geral e JOSÉ EDIL BENEDITO, portador da Carteira de Identidade nº 502.306 SSP/DF e do CPF nº 238.798.401-30, na qualidade Diretor Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n^2 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF, (13109048) da Proposta, (14590136) da Lei n^2 8.666/93, da Lei 10.520/2002, da Lei 4.949/2012, do Decreto Federal 5.450/2005 e do Decreto Distrital n.23.460/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em processos de seleção de recursos humanos a fim de realizar concurso público para o provimento de vagas no cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, consoante as disposições previstas no Termo de Referência e na normatização que rege a matéria, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2018-DISUL/SUAG/SEF-DF, (13109048) da Proposta, (14590136), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do contrato será de R\$ 688.875,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme tabela abaixo.

Item	Categoria	Quantidade estimada	Valor da inscrição	Valor Pro- Gestão	Total Global (estimado)
1	Concurso Público para provimento de vagas no Cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal	(1)	(2)	(3)	(4)=(1*2)-3
		15.000	R\$ 55,00	16,5%	R\$ 688.875,00

5.2. Considerando o valor da taxa de inscrição (R\$ 55,00), oferecido pela empresa vencedora, o valor contratual será ajustado ao valor real arrecadado, por meio de temo aditivo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão das inscrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

- 6 1. A remuneração pelos serviços prestados será realizado única e exclusivamente por meio dos valores a ser arrecadados pela Contratada com as inscrições do concurso, independentemente da quantidade de candidatos inscritos.
- 6.2. O valor da taxa de inscrição do concurso será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), conforme proposta vencedora da licitação doc. SEI nº 14590136.
- 6.3. As isenções previstas no item 5.3.5 do Termo de Referência, correrão por conta da Contratada.
- 6.4. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a finalização das inscrições a contratada prestará contas em relação ao total arrecadado com os valores das taxas de inscrição, e deverá ser apontado, pelo executor do contrato, o valor real arrecadado para cumprimento do disposto no subitem 13.1.3 do Termo de Referência.
- 6.5. Da arrecadação global do concurso, descontadas as taxas bancárias e isenções legais, 16,5% (dezesseis virgula cinco por cento) deverão reverter em favor do contratante, mediante depósito a ser efetuado à conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública- PRÓ-GESTÃO, sob o nº 212.005.980-7, Agência Buri 0212, do Banco de Brasília BRB, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a conclusão das inscrições.
- 6.6. Com a cobranças das taxas de inscrição, descontados os valores a serem recolhidos ao Fundo PRÓ-GESTÃO, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

- 8.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Seguro Garantia, conforme previsão constante do Edital.
- 8.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Seguro Garantia, conforme previsão constate do Edital subitem 14.3, no percentual de 3% (três por cento) do valor total estimado do contrato, indicado no item 5.1, devendo ser apresentada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 8.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 8.3.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- 8.3.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.3.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 8.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 9.2. Em conformidade com as obrigações resultantes da Lei nº 8666/93, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá:
- 9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 9.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho
- 9.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:
- 9.4. Solicitar à Contratada a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos do presente especificação.
- 9.5. Notificar a Contratada da eventual conduta inadequada dos prestadores de serviços.
- 9.6. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 9.7. Solicitar à Contratada a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos do presente especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

 I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- 10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Fica proibida a transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, evidenciada portanto a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 10.4. Iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda.
- 10.5. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fac-símile, internet, correspondência e outros.
- 10.6. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.

10.7. Atender às seguintes exigências de segurança e sigilo:

- 10.7.1. Selecionar a banca examinadora com obediência aos critérios de isenção e confidencialidade, inclusive em relação à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, com vistas a garantir a segurança e o sigilo de seus membros;
- 10.7.2. Exigir que cada membro componente da banca examinadora assine termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declare que não tem conhecimento da participação de parentes, até o terceiro grau, no certame, e que não possui nem possuiu nos últimos doze meses qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos;
- 10.7.3. Colocar à disposição equipe para aplicação das provas objetivas e discursivas, composta, pelo menos, por: 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos; e, no mínimo, 2 (dois) por sala; 2 (dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, munidos de detector de metal, para cada grupo de até 300 (trezentos) candidatos; 1 (um) coordenador para cada local de prova, serventes e seguranças, em número suficiente para atendimento às eventuais necessidades;
- 10.7.4. Permitir o acesso aos locais de provas dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, a serem indicados previamente, para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança e das demais cláusulas contratuais;
- 10.7.5. Apresentar projeto de segurança do local de elaboração, produção e impressão do material do concurso público, em parque gráfico próprio, de total responsabilidade da Contratada, indicando as condições de segurança para produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público, com referência aos recursos humanos envolvidos no processo de segurança, devendo alocar equipes de vigilantes de empresa de vigilância legalizada pela Polícia Federal, conforme legislação vigente;
- 10.7.6. Adotar critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas, que envolve, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações

vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade;

- 10.7.7. Observar os procedimentos relativos ao processo de impressão sigilosa, devendo a Contratada transferir para o parque gráfico próprio o material do concurso público em meios magnéticos/ópticos, com arquivos criptografados, em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária para a produção gráfica de cada um dos materiais a serem impressos;
- 10.7.8. Assegurar que o acesso a todas as áreas utilizadas no processo de elaboração, produção e impressão do material do concurso público será 100% monitorado por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas;

10.7.9. Dispor de, no mínimo, os seguintes recursos tecnológicos no local de impressão do material do concurso público:

- 10.7.9.1. Sistema de comunicação com rádios portáteis, legalizados conforme legislação vigente, em todos os postos de vigilância;
- 10.7.9.2. Sistema de controle de acesso informatizado, em todos os acessos às áreas de produção do material a ser impresso, utilizando leitores biométricos, crachás de identificação com fotografia e dados atualizados;
- 10.7.9.3. Sistema de CFTV com modo de gravação digital específico dedicado à operação da execução dos serviços de impressão por todo o período do processo, sendo preservados os HDs durante 12 (doze) meses;
- 10.7.9.4. Sistema de backup (cópias de segurança) de todo o banco de imagens geradas pelo sistema de CFTV na execução dos serviços de impressão do material a ser utilizado no concurso público;
- 10.7.10. Restringir o acesso às áreas perimetrais do local onde ocorrem a diagramação, impressão e o acabamento do material do concurso público somente aos funcionários da Contratada, que deverão ser cadastrados pela gráfica no sistema de controle de acesso às áreas restritas e a eles serão concedidos crachá especial e registro biométrico;
- 10.7.11. Executar os procedimentos de pré-impressão e aprovação das provas impressas, em parque gráfico próprio, que ficarão exclusivamente a cargo da Contratada;
- 10.7.12. Garantir que, após a produção e aprovação das provas impressas, todos os arquivos eletrônicos sejam apagados das memórias dos equipamentos;
- 10.7.13. Manter em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física 24 horas, todas as mídias utilizadas para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores;
- 10.7.14. Assegurar que as máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), estejam concentradas em espaços físicos segregados, com proteção integral de acesso;
- 10.7.15. Limitar a visualização do conteúdo das provas, ainda que de forma parcial, exclusivamente aos operadores de equipamentos, desde que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas;

- 10.7.16. Adotar as providências para que todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores, refis, grampeamento, ajustes de qualidade, acabamento e durante a produção das provas, seja segregado, lacrado e mantido sob guarda em local monitorado até a realização das provas, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente;
- 10.7.17. Estabelecer que os funcionários responsáveis pela produção/impressão, manuseio, separação e envelopamento do material gráfico do concurso público adotem uniforme diferenciado, sem bolsos ou compartimentos que possibilitem a guarda de objetos;
- 10.7.18. Providenciar a lacração e acondicionamento dos cadernos de provas em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária, sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração sequencial. Os envelopes devem ser guardados em ambiente seguro da Contratada, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da aplicação das provas. Os envelopes deverão ser identificados com etiqueta autoadesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de prova, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc;
- 10.7.19. Acondicionar o material de aplicação das provas em malotes de lona inviolável, devidamente lacrados e com cadeado, para o transporte aos locais das provas, devendo os envelopes de que trata o item anterior serem abertos na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de dois candidatos/ testemunhas, voluntários;
- 10.7.20. Garantir a segurança no transporte dos malotes até o local de aplicação das provas, sendo o transporte acompanhado por servidores da SEF, a serem informados previamente, correndo eventuais custos por conta da contratada;
- 10.7.21 Proibir o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico às salas em que serão aplicadas as provas, devendo ser utilizados detectores de metais na entrada das salas de prova e dos sanitários de cada local de aplicação das provas;
- 10.7.22. Dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- 10.8. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas.
- 10.9. Assegurar todas as condições para que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fiscalize a execução do contrato.
- 10.10. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, ao transporte e a outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- 10.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- 10.12. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

- 10.13. Manter seu pessoal identificando através de crachás, com fotografia recente;
- 10.14. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e às normas de segurança da Contratante;
- 10.15. Assumir todas as responsabilidades relativas aos seus empregados e tomar as medidas necessárias ao atendimento daqueles porventura acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.
- 10.17. Apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais, devendo apresentar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal as certidões de regularidade com o INSS e o FGTS e demais certidões solicitadas.
- 10.18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada na licitação, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.19. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários.
- 10.20. Fornecer subsídio jurídico para elaboração de respostas a possíveis questionamentos administrativos e judiciais que venham a ser propostos contra a Contratante, referentes ao Concurso Público, durante todo o processo de vigência do certame.
- 10.21. Implantar a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2008. Os custos ou despesas resultantes da implantação do Programa de Integridade correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento. Em caso de descumprimento dessa exigência será aplicada à contratada multa de 0,1%, por dia e multa moratória de 10%, incidente sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.22. Com a cobranças das taxas de inscrição, descontados os valores a serem recolhidos ao Fundo PRÓ-GESTÃO, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 12.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/20016 contido no Anexo IV do edital do pregão, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2. Da Advertência

- 12.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEF/DF:
- I quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. <u>Da Multa</u>

- 12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em

atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 12.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso:
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 12.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.
- 12.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4. Da Suspensão

- 12.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 12.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 12.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5. Da Declaração de Inidoneidade

- 12.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 12.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 12.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

- 12.6.1 As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Do Direito de Defesa

- 12.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 12.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 12.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 12.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

- 12.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 12.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 - Disposição Complementar

12.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

- 12.10.2. Todos os custos com pessoal, alocado ou não na SEF/DF, são de responsabilidade da empresa contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.
- 12.10.1 Todos os custos necessários com todos os materiais/produtos utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada na forma deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relavas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

PELO DISTRITO FEDERAL:

WILSON JOSÉ DE PAULA

PELO(A) CONTRATADO(A)

JOSÉ EDIL BENEDITO ADRIANA RIGON WESKA

TESTEMUNHAS:

- 1. JÚLIA WILIAN MARTINS RIBEIRO
 - 2. MARCELO RIBEIRO ALVIM



Documento assinado eletronicamente por **Jose edil benedito**, **Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RIGON WESKA**, **Usuário Externo**, em 17/12/2018, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO RIBEIRO ALVIM - Matr.0033630-0, Diretor (a) de Contratos e Convênios, em 17/12/2018, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA WILIAN MARTINS RIBEIRO - Matr. 0272965-2**, **Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Contratos e Convênios**, em 17/12/2018, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4**, **Secretário(a) de Fazenda do Distrito Federal**, em 17/12/2018, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **16233380** código CRC= **E03FFF08**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - Bairro Asa Sul - CEP 70.308-200 -

3312-5063

00040-00051537/2017-45 Doc. SEI/GDF 16233380